

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE LOGÍSTICA E COMPRAS
DIRETORIA DE LICITAÇÕES
Avenida XV de Novembro, 701 – Centro – CEP 87013-230
Fone (44) 3221-1284 / 3221-1575 – Fax (44) 3221-1340
www.maringa.pr.gov.br - licitamga@maringa.pr.gov.br

INEXIGIBILIDADE 035/2021-PMM

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Minuta Nº 3/2021 – CREDENCIAMENTO

ORIGEM DO CREDENCIAMENTO: Secretaria de Saúde de Maringá- – **SUBORDINAÇÃO LEGAL:** ARTIGO 25, CAPUT, LEI 8666/93. **LOCAL:** Av. XV de Novembro, 701 - Centro - Maringá-PR. **DATA DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO:** A PARTIR DO PRIMEIRO DIA ÚTIL APÓS A PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

O **MUNICÍPIO DE MARINGÁ** torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá no endereço acima indicado, **no horário das 08:30h às 11:00h e das 14:00h as 16:00h**, de segunda-feira a sexta-feira, os envelopes contendo **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** referentes ao credenciamento objeto deste instrumento, com a finalidade de credenciar pessoas físicas para a prestação de serviços de Técnico em Enfermagem para o atendimento ao Estado de Emergência da Situação Epidemiológica, no Município de Maringá, conforme as especificações contidas no Projeto Básico, pelo prazo de 6 (seis) meses podendo ser prorrogado, observadas as normas e condições do presente Edital e as disposições gerais de licitação contidas na Lei nº 8.666/93 publicada no Diário Oficial da União de 22/06/93 e suas alterações, observando ainda, as leis, decretos, regulamentos, resoluções, portarias, normas federais, estaduais e municipais.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto a contratação de pessoas físicas para a prestação de serviços de TÉCNICO DE ENFERMAGEM para o atendimento ao Estado de Emergência para atendimento da situação Epidemiológica no Município de Maringá, devido a pandemia provocada pelo COVID 19, nos termos das regras estabelecidas neste edital e em seus anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente credenciamento pessoas físicas que estejam legalmente estabelecidas na forma da Lei, para desenvolverem estas atividades, e que atenderem às exigências e condições previstas neste Edital.

2.2. Não poderão pleitear a participação neste credenciamento público os licitantes:

- a) Não atenderem as exigências e condições do Edital e seus anexos.

2.3. A primeira fase do credenciamento terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis de abertura.

Justificativa: Justifica-se excepcionalmente o prazo com fundamento na situação emergencial declarada pelo Decreto Municipal nº 445/20, bem como da necessidade prioritária dos atendimentos na área da Saúde, fundamentados nos postulados constitucionais da Dignidade da Pessoa Humana, na integridade física e na manutenção da vida.

3. DA HABILITAÇÃO

3.1. Será considerado habilitado no **CREDENCIAMENTO** as pessoas físicas que atendem os requisitos e que estejam compatíveis com o objeto deste edital, e protocolar na Diretoria de Licitações da Secretaria Municipal de Logística e Compras - SELOG, até o dia e hora limites para o seu recebimento, os documentos a seguir relacionados dentro de envelope ou volume fechado, aceitos no original ou por qualquer processo de cópia nas formas previstas no Artigo 32 da Lei Federal 8.666/93, contendo no anverso da parte externa os dizeres:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE LOGÍSTICA E COMPRAS
DIRETORIA DE LICITAÇÕES
Avenida XV de Novembro, 701 – Centro – CEP 87013-230
Fone (44) 3221-1284 / 3221-1575 – Fax (44) 3221-1340
www.maringa.pr.gov.br - licitamga@maringa.pr.gov.br

INEXIGIBILIDADE 035/2021-PMM

À DIRETORIA DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
NOME, CNPJ, ENDEREÇO, TELEFONE E E-MAIL
INEXIGIBILIDADE 035/2021-PMM - CREDENCIAMENTO

3.2. Os documentos para habilitação no presente credenciamento, são os que seguem abaixo:

- a) Cédula de Identidade (RG);
- b) Cadastro de Pessoa Física na Receita Federal (CPF);
- c) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS: cópia contendo todos os dados de identificação e todos os registros;
- d) Comprovante de endereço;
- e) Cartão do PIS/PASEP e/ou Espelho do PIS;
- f) Cartão de vacina atualizado;
- g) Diploma do curso Reconhecido pelo MEC;
- h) Certidão de registro no conselho da classe vigente, quando exigido nas especificações técnicas;
- i) Dados Bancários;
- j) Declaração de que não ocupa outro cargo ou emprego público em qualquer das esferas do governo, bem como não percebe benefício proveniente de regime próprio de previdência social ou do Regime Geral de Previdência Social relativo a emprego público (art. 37, § 10 da CF), salvo se tratar das exceções previstas no art. 37, inciso XVI e XVII, da Constituição Federal, hipótese nas quais deverá ser observada a carga horária semanal, a compatibilidade de horários e a atenção aos limites remuneratórios estipulados pelo inciso XI do art. 37 da CF. Neste caso deverá o candidato declarar o acúmulo de cargos e quanto ganha em cada um sob pena de desclassificação;
- k) Declaração de idoneidade.

4. DA CONFERÊNCIA DOS DOCUMENTOS

4.1. O recebimento dos documentos do presente **CREDENCIAMENTO** ficará a cargo da DIRETORIA DE LICITAÇÕES, que convocará comissão temporária de avaliação à qual competirá:

- a) receber e verificar a documentação necessária ao **CREDENCIAMENTO**;
- b) examinar os documentos apresentados, em confronto com as exigências deste Edital, devendo recusar a participação das interessadas que deixarem de atender às normas e condições nele fixadas;
- c) submeter a análise da documentação apresentada à aprovação da **Secretaria de Saúde** de Maringá.

4.2. A documentação de habilitação será analisada pela comissão de credenciamento especialmente designada para este fim pela Secretaria Municipal de Saúde, que adotará como critério de habilitação o cumprimento regular de todos os documentos do item 3.2.

4.3. Ao avaliar os pedidos de credenciamento e a documentação, a Comissão de Credenciamento levará em consideração todas as condições e exigências estabelecidas neste Edital e demais normas vigentes, no que for cabível.

4.4. Das decisões da Comissão de Credenciamento cabe recurso à autoridade superior da Prefeitura Municipal de Maringá, no prazo de até 03 (três) dias úteis da publicação do resultado do julgamento na Imprensa Oficial do Município.

5. DO PRAZO DE INSCRIÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. O recebimento e protocolo dos Envelopes com DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO do CREDENCIAMENTO, dar-se-á até as **16:00 horas do dia 10/03/2021** na Diretoria de Licitações da Secretaria Municipal de Logística e Compras - SELOG, na Av. XV de Novembro, 701 - 2º.andar - Paço Municipal.

5.2. LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA ABERTURA DOS ENVELOPES:

5.2.1 – LOCAL.....: Avenida XV de Novembro, 701 - Maringá - PR - Diretoria de Licitações - 2º. Andar

5.2.2 – DATA.....: 11 de março de 2021.

5.2.3 – HORÁRIO...: às 09:00 horas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE LOGÍSTICA E COMPRAS
DIRETORIA DE LICITAÇÕES
Avenida XV de Novembro, 701 – Centro – CEP 87013-230
Fone (44) 3221-1284 / 3221-1575 – Fax (44) 3221-1340
www.maringa.pr.gov.br - licitamga@maringa.pr.gov.br

INEXIGIBILIDADE 035/2021-PMM

5.3. Em se constatando a falta ou a invalidade de qualquer documento apresentado pela participante no presente processo de credenciamento, a mesma será considerada inabilitada para assinar o contrato de credenciamento, não ensejando indenização de qualquer natureza. Poderá a mesma, entretanto, regularizar a sua documentação e, em nova oportunidade, a qualquer tempo, recommençar os procedimentos através de novo Termo de Compromisso.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1.** Executar os serviços em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital e/ou das Ordens de Fornecimento/serviço;
- 6.2.** Ser responsável, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: encargos sociais, taxa, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto decorrente do credenciamento;
- 6.3.** Responder por quaisquer prejuízos que vierem a causar ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Maringá ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 6.4.** Manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições que ensejaram o credenciamento, informando a Prefeitura Municipal de Maringá toda e qualquer alteração na documentação, referente a sua habilitação, sob pena de descredenciamento;
- 6.5.** Justificar ao gestor de sua área deste credenciamento, indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, sobre eventuais motivos de força maior que impeçam a execução dos serviços;
- 6.6.** Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos fixados neste Edital e na legislação vigente;
- 6.7.** Conduzir os trabalhos em total consonância às necessidades das atividades das unidades de atendimento s (Hospital Municipal de Maringá Unidades de Pronto Atendimento 24 horas), de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
- 6.8.** Manter as informações e dados as unidades de atendimento 24 horas (Hospital Municipal de Maringá Unidades de Pronto Atendimento 24 horas) em caráter de confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, exceto se houver prévia autorização.
- 6.9.** Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no Edital e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta no exercício das atividades previstas do Contrato.

7. ADESÃO

7.1. Os serviços, objeto do presente **CREDENCIAMENTO**, serão prestados por credenciados, mediante assinatura de Termo de Contrato, de conformidade com a minuta anexa ao presente Edital.

7.2. O ato de inscrição para o credenciamento previsto neste edital não gera direito à contratação ficando a mesma condicionada ao integral cumprimento de ato administrativo de autorização, pela autoridade competente, mediante inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do artigo 25 da lei Federal nº 8.666/93.

7.3. As contratações obedecerão a necessidade da Administração. Serão contratados de acordo com a demanda os credenciados aptos durante o prazo de vigência deste edital pela ordem de recebimento dos protocolos. Os habilitados que excederem a primeira necessidade constarão em cadastro de reserva.

8. DO PREÇO

8.1. O Município de Maringá, através da Secretaria Municipal de Saúde, pagará ao Credenciado pela prestação dos serviços o valor de:

Item	Cód.	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	201950	115.200	Hora	Hora plantão Técnico de Enfermagem	R\$ 18,81	R\$ 2.166.912,00

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE LOGÍSTICA E COMPRAS
DIRETORIA DE LICITAÇÕES
Avenida XV de Novembro, 701 – Centro – CEP 87013-230
Fone (44) 3221-1284 / 3221-1575 – Fax (44) 3221-1340
www.maringa.pr.gov.br - licitamga@maringa.pr.gov.br

INEXIGIBILIDADE 035/2021-PMM

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E/OU MEMORIAL DESCRITIVO		
Item	Área	Grau de Instrução / Requisitos
1	Técnico de Enfermagem	Ensino Médio Completo Registro no Conselho da categoria profissional
<p>CRENCIAMENTO de profissionais autônomos, pessoa física, doravante denominados simplesmente “interessados”, para prestação de serviços em caráter de rotatividade, nas Unidades de Atendimento 24 (vinte e quatro horas), Hospital Municipal Thelma Villanova Kasprowicz e UPAs - Unidades de Pronto Atendimento.</p>		

9. DO PRAZO

9.1. O prazo de vigência deste chamamento é de 06 (seis) meses, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial do Município, jornal de circulação estadual e local, podendo, excepcionalmente, ser prorrogado por períodos sucessivos, isto é a cada 06 (meses) enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública pelo COVID-19 (art. 4º-H, da Lei nº 13.979/2020).

9.2. O Termo de Credenciamento (Contrato) oriundo deste credenciamento terá prazo inicial de vigência por 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, por sucessivos períodos, de 06 (seis) em 06 (seis) meses, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública pelo COVID-19 (art. 4º-H, da Lei nº 13.979/2020).

9.3. Da prestação dos serviços:

9.3.1. O prazo de execução dos serviços contratados será de até 6 (seis) meses, podendo sofrer alterações, ser rescindido ou prorrogado, a critério da Secretaria Municipal de Saúde de Maringá, em atender ao melhor interesse público.

9.3.2. Poderão ser convocados um ou mais credenciados para prestação dos serviços, conforme as necessidades do momento.

9.3.3. Os serviços decorrentes deste credenciamento deverão ser executados em qualquer Unidade de Atendimento 24 Horas, de acordo com as necessidades da unidade, conforme escala em regime de plantões de 12 horas, podendo ser noturno ou diurno inclusive, domingos e feriados, contados a partir da assinatura do contrato, não superior à carga horária estipulada pela legislação trabalhista acerca dos profissionais atuantes na área da saúde.

9.3.3.1. A execução dos serviços serão distribuídos aos credenciados conforme a necessidade das unidades através de escala de plantões 12x36, sendo 12 (doze) horas de plantão trabalhado e 36 (trinta e seis) horas para descanso, não ultrapassando o limite máximo de 20 (vinte) plantões mensais.

9.3.3.2. A jornada de trabalho de cada profissional credenciado será registrada através de folha ponto entregue ao servidor no início de cada mês.

9.3.3.2.1. As folhas pontos devem ser preenchidas, impreterivelmente, nos instantes que o credenciado chegar e/ou sair do local destinado ao serviço.

9.3.3.2.2. As folhas pontos serão acompanhadas e conferidas por:

- a) Profissional Encarregado(a) do Setor;
- b) Coordenação de Enfermagem;
- c) Direção-Geral.

9.3.4. Caso não haja necessidade da prestação de serviços de todos os credenciados, a convocação se dará de acordo com a demanda apurada e observando-se a ordem de recebimento dos protocolos dos interessados que atendem os requisitos e que estejam compatíveis com o objeto deste Projeto Básico.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE LOGÍSTICA E COMPRAS
DIRETORIA DE LICITAÇÕES
Avenida XV de Novembro, 701 – Centro – CEP 87013-230
Fone (44) 3221-1284 / 3221-1575 – Fax (44) 3221-1340
www.maringa.pr.gov.br - licitamga@maringa.pr.gov.br

INEXIGIBILIDADE 035/2021-PMM

9.3.5. Os credenciados reconhecem, desde já, que os serviços somente deverão ser executados após a assinatura do contrato, bem como de que tal circunstância constitui compromisso entre as partes para cumprimento do objeto nos prazos e condições estabelecidas neste Projeto Básico e seus anexos.

9.3.6. Os credenciados assumirão total responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ e/ou a terceiros, decorrente da execução dos respectivos serviços.

9.3.7. O credenciamento e a celebração do Termo de Credenciamento (Contrato) não estabelece a obrigação da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ em efetivar a totalidade da contratação estimada.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados serão realizados através do Secretaria Municipal de Fazenda, exclusivamente por depósito bancário na CONTA CORRENTE vinculada ao CPF do credenciado **em até 20 dias** após a conferência da escala de plantões prestados, mediante prévia apresentação do recibo de pagamento de autônomos, emitidos a favor do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ 80.905.706/0001-31, conforme Nota de Empenho.

10.2. Os encargos sociais já estão inclusos nos valores da hora plantão, mencionadas no item 8 especificações do objeto.

10.3. A contratada deverá informar uma Conta-Corrente ativa a ser informada pelo CREDENCIADO para que os pagamentos possam ser efetivados, mediante comprovação da prestação dos serviços pela escala de plantões devidamente atestados pelo encarregado do setor onde foi prestado o serviço.

10.4. O valor estabelecido à hora de plantão é bruto, estando passível de retenção de tributos, conforme legislação.

10.5. Será expedido RPA – Recibo de Pagamento a Autônomos.

10.6. Não serão efetuados pagamentos de outras formas, como boleto bancário, depósito em conta-salário, ordem de pagamento etc.

11. DA RESCISÃO E SANÇÕES:

11.1. Os casos de rescisão do contrato são os previstos no artigo 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.1.1. Os contratos serão rescindidos no momento da revogação da situação de emergência de saúde pública pelo COVID-19 (art. 4º-H, da Lei nº 13.979/2020).

11.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar a empresa credenciada as penalidades previstas no art. 80 da Lei nº 8.666/93.

11.3. O credenciado poderá denunciar o contrato por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.4. Será **descredenciado quem cometer** infração ética por ação ou omissão ou conivência que implique em desobediência e/ou inobservância às normas disciplinares da categoria e do serviço público, observado o direito ao contraditório.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL	FONTE DE RECURSOS	DOTAÇÃO
SAÚDE	1583	08.010.10.122.0012.2189.3.3.90.34.00.00

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE LOGÍSTICA E COMPRAS
DIRETORIA DE LICITAÇÕES
Avenida XV de Novembro, 701 – Centro – CEP 87013-230
Fone (44) 3221-1284 / 3221-1575 – Fax (44) 3221-1340
www.maringa.pr.gov.br - licitamga@maringa.pr.gov.br

INEXIGIBILIDADE 035/2021-PMM

13. DAS PARTES INTEGRANTES

Integram o presente Edital de Credenciamento, os seguintes anexos:

- ANEXO I – PROJETO BÁSICO;
- ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;
- ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

14.1. É facultado a qualquer cidadão impugnar os termos do presente Edital, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento dos envelopes.

14.1.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante o Município de Maringá a licitante que não o fizer e protocolar até o 2º (segundo) dia útil que anteceder à data marcada para recebimento dos envelopes apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

14.1.2. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar desta Licitação, até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

14.1.3. Os protocolos poderão ser: na Diretoria de Licitações do Município de Maringá ou por meio eletrônico através do e-mail: licitamga@maringa.pr.gov.br, ou por meio postal no endereço: Avenida XV de Novembro, 701 – Centro – CEP 87013-230 – 2º andar – Maringá – PR

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As pessoas interessadas poderão recorrer das deliberações da Comissão de Credenciamento, obedecendo aos prazos e condições a seguir estabelecidas:

15.1.1. O recurso administrativo deverá ser dirigido à própria Comissão de Credenciamento, fundamentando as razões do recurso, obedecido o prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data da ciência formal da deliberação questionada;

15.1.2. No prazo de 03 (três) dias úteis a Comissão de Credenciamento poderá rever a deliberação questionada ou remeter os autos ao Prefeito do Município de Maringá, motivando a manutenção da decisão;

15.1.3. O Prefeito do Município de Maringá, em última instância administrativa, no prazo de até 03 (três) dias úteis, decidirá intimando ao recorrente a decisão e seus fundamentos.

15.2. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado por meio de Edital de Homologação no Órgão Oficial do município de Maringá/PR.

15.3. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado o contrato de credenciamento conforme a legislação vigente.

15.4. O Prefeitura Municipal de Maringá convocará os profissionais habilitados para assinatura do CONTRATO, os quais deverão comparecer à Administração no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da notificação, sob pena de decair o direito à contratação.

15.5. O prazo acima estabelecido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por 03 (três) meses, quando solicitado formalmente pela selecionada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

15.6. O credenciado só poderá iniciar as atividades após a assinatura do contrato.

15.7. A convocação será feita em igualdade de condições para todos os credenciados não deixando de observar a peculiaridade do serviço e dos credenciados.

15.8. Disponibilidade do Edital: este edital estará disponível desde a data de sua publicação na imprensa oficial do Município de Maringá no site da Prefeitura do Município de Maringá, em www.maringa.pr.gov.br – **PORTAL TRANSPARÊNCIA.**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE LOGÍSTICA E COMPRAS
DIRETORIA DE LICITAÇÕES
Avenida XV de Novembro, 701 – Centro – CEP 87013-230
Fone (44) 3221-1284 / 3221-1575 – Fax (44) 3221-1340
www.maringa.pr.gov.br - licitamga@maringa.pr.gov.br

INEXIGIBILIDADE 035/2021-PMM

15.9. Para maiores informações entrar em contato com:

- Assuntos relacionados ao edital e documentos – telefone (44) 3221-1284 – Diretoria de Licitações.
- Assuntos relacionados a forma da prestação dos serviços – telefone (44) 3221 - 4898 –Bruna C. Rodrigues.

15.10. As questões resultantes deste Edital serão dirimidas no foro da comarca de Maringá, Estado do Paraná, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

Maringá, 02 de março de 2021.

Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Prefeito do Município de Maringá

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE LOGÍSTICA E COMPRAS
DIRETORIA DE LICITAÇÕES
Avenida XV de Novembro, 701 – Centro – CEP 87013-230
Fone (44) 3221-1284 / 3221-1575 – Fax (44) 3221-1340
www.maringa.pr.gov.br - licitamga@maringa.pr.gov.br

INEXIGIBILIDADE 035/2021-PMM

ANEXO I**PROJETO BÁSICO****1. Unidade Requisitante:**

Secretaria Municipal de Saúde

2. Objetivo:

É objetivo do presente Projeto Básico a contratação de pessoas físicas para a prestação de serviços de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM** para o atendimento ao Estado de Emergência para atendimento da situação Epidemiológica no Município de Maringá, devido a pandemia provocada pelo COVID 19.

3. Modalidade:*Inexigibilidade/Credenciamento.*

Sendo o credenciamento hipótese de competição não expressamente mencionada no art. 25 da Lei 8.666/1993 (cujos incisos são meramente exemplificativos). Adota-se o credenciamento quando a Administração tem por seu objetivo dispor da maior rede possível de prestadores de serviços. Nessa situação, a inviabilidade de competição não decorre da ausência de possibilidade de competição, mas sim da ausência de interesse da administração em restringir o número de contratados (Acórdão 3567/2014. Plenário. Representação).

4. Necessidade da Contratação:

Chamamento público para credenciamento de prestadores de serviços de Pessoas Físicas prestadoras de serviços de Técnico em Enfermagem, conforme Projeto Básico, para o atendimento do estado de emergência para atendimento da situação Epidemiológica no Município de Maringá, devido a pandemia provocada pelo COVID 19, em atendimento à necessidade pública em conformidade a Constituição da República, em especial os seus artigos 196 e seguintes; as Leis nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990; as normas gerais da Lei nº 8.666/1993 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

5. Especificações do Objeto:

É objeto do presente Projeto Básico o **CRENCIAMENTO** de profissionais autônomos, pessoa física, doravante denominados simplesmente “**interessados**”, para prestação de serviços em caráter de rotatividade, nas Unidades de Atendimento 24 (vinte e quatro horas), **Hospital Municipal Thelma Villanova Kasproicz e UPAs -Unidades de Pronto Atendimento**, conforme especificações e condições estabelecidas neste Projeto Básico.

5.1. Este credenciamento consiste na realização de cadastro de profissionais autônomos, que serão convocados para atender ao Estado de Emergência da Situação Epidemiológica – COVID-19, sendo os serviços realizados de acordo com a necessidade e conveniência das Unidades de Atendimento 24 Horas.

Item	Cód.	Quant	Unid	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	201950	115.200	Hora	Hora plantão Técnico de Enfermagem	R\$ 18,81	R\$ 2.166.912,00

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE LOGÍSTICA E COMPRAS
 DIRETORIA DE LICITAÇÕES
 Avenida XV de Novembro, 701 – Centro – CEP 87013-230
 Fone (44) 3221-1284 / 3221-1575 – Fax (44) 3221-1340
www.maringa.pr.gov.br - licitamga@maringa.pr.gov.br

INEXIGIBILIDADE 035/2021-PMM

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E/OU MEMORIAL DESCRITIVO		
Item	Área	Grau de Instrução / Requisitos
1	Técnico de Enfermagem	Ensino Médio Completo Registro no Conselho da categoria profissional

5.2. A distribuição dos serviços será em igualdade de condições conforme a necessidade, podendo haver alteração no local de lotação dos credenciados a qualquer tempo, a critério da Administração considerando a demanda de atendimentos, não havendo, necessariamente, que ser executada a totalidade estimada no respectivo Termo de Credenciamento (Contrato).

6. Das Justificativas:

6.1. Para o objeto:

Conforme é de conhecimento público, desde o início do ano de 2020, houve o decreto de situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde (O.M.S.), classificando como Pandemia a situação mundial, considerando o aumento dos casos diagnosticados no mundo pelo novo coronavírus (COVID-19).

Esta situação foi oficializada no Brasil, através da Portaria M.S. N° 188, de 4 de fevereiro de 2020, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência dos casos da Infecção Humana pelo novo coronavírus.

No município de Maringá as ações de enfrentamento ao coronavírus foram iniciadas, oficialmente, com os Decretos N°411; 414, 445/2020 entre outros, além do Decreto n° 436/2020, que decretou situação de emergência no Município devido a situação Epidemiológica no Município, o Município de Maringá.

Com o avanço da pandemia, se faz necessário o aumento de locais e leitos para o atendimento exclusivo dos casos suspeitos e confirmados de infecção por coronavírus, no entanto a falta de mão de obra vem dificultando a ampliação do atendimento.

Além de que, com o aumento dos casos, ocorre uma sobrecarga, não só no atendimento, mas principalmente nos profissionais que estão na linha de frente da resposta ao surto de COVID-19, onde estão expostos a fatores que os colocam em maior vulnerabilidade para o contágio, causando sérios impactos a *saúde física e mental destes trabalhadores*.

Assim, caso um trabalhador adoça, desfalca o grupo de trabalho por um período, gerando uma demora ao atendimento e sobrecarga para os demais membros da equipe, necessitando **urgente de reposição** de modo a não prejudicar a assistência prestada aos pacientes.

Desta forma, se faz necessária a contratação destes profissionais de forma emergencial, assegurando que haverá profissionais de prontidão, que já estão aptos a iniciar imediatamente, garantindo o atendimento aos usuários das Unidades de Atendimento 24 Horas do Município de Maringá.

6.2. Para a exigência da Habilitação

Os documentos são relevantes para a verificação da regularidade jurídica dos interessados e do enquadramento de suas atividades ao objeto do certame.

6.3. Para os preços sugeridos:

6.3.1. Conforme demonstrativo de preços anexo ao processo licitatório.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE LOGÍSTICA E COMPRAS
DIRETORIA DE LICITAÇÕES
Avenida XV de Novembro, 701 – Centro – CEP 87013-230
Fone (44) 3221-1284 / 3221-1575 – Fax (44) 3221-1340
www.maringa.pr.gov.br - licitamga@maringa.pr.gov.br

INEXIGIBILIDADE 035/2021-PMM

6.3.2. Considerando que em abril de 2020 foi iniciado um processo de credenciamento para técnicos(as) de enfermagem e enfermeiros(as) e no momento foi cálculo a hora plantão dos credenciados apenas com base no salário inicial da categoria, técnico de enfermagem salário-base R\$ 2.236,21, valor da hora plantão R\$ 11,45

Contudo devido ao avanço da pandemia foi observado que não se tornaram mais atrativos esses valores, aumentando a dificuldade em credenciar mais profissionais, em reunião com a secretaria de saúde discutiu-se em como tornar o valor mais atrativo, então foi pensado em adicionar ao calculo do valor de horas todos adicionais que os servidores recém-contratados recebem por trabalhar no hospital e upas do município.

Para o calculo dos valores, foram considerados além do Vencimento inicial na categoria os adicionais recebidos pelos servidores efetivos do município, insalubridade, gratificação por local de serviço, vale-alimentação e vale-transporte, conforme tabela em anexo, resultando no valor da hora plantão R\$ 18,81, aumentando o interesse destes profissionais em prestar os serviços compatíveis com o objeto deste projeto básico conforme Lei Complementar N°. 239/98, art 75, que garante ao servidor:

Art. 75. Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferidos, na forma da lei ou do regulamento, as seguintes retribuições, gratificações e adicionais:

VI – adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas;

XII – Gratificação por local de serviço;

Sendo:

Art. 83. São consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, métodos ou condições de trabalho, exponham os funcionários a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados, em razão da natureza e intensidade do agente, nos termos da legislação federal específica.

Art. 89. De acordo com o grau de insalubridade, mínimo, médio ou máximo, a que o funcionário estiver exposto, o percentual do adicional será fixado, respectivamente, em 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento) ou 40 % (quarenta por cento) do salário-mínimo nacional vigente.

Art. 95. O serviço prestado em horário compreendido entre vinte e duas horas de um dia e cinco horas do dia seguinte terá o valor/hora acrescido de mais 20% (vinte por cento), calculados sobre o respectivo vencimento, computando-se cada hora como cinquenta e dois minutos e trinta segundos.

Art. 100-C. Será concedida gratificação por local de serviço aos servidores detentores de cargo efetivo que atuem no Hospital Municipal, nas Residências Terapêuticas, no Abrigo Provisório Municipal e nas Unidades de Pronto Atendimento, zona norte e zona sul.

§ 1.º A gratificação por local de serviço será calculada no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o vencimento inicial do respectivo cargo.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE LOGÍSTICA E COMPRAS
DIRETORIA DE LICITAÇÕES
Avenida XV de Novembro, 701 – Centro – CEP 87013-230
Fone (44) 3221-1284 / 3221-1575 – Fax (44) 3221-1340
www.maringa.pr.gov.br - licitamga@maringa.pr.gov.br

INEXIGIBILIDADE 035/2021-PMM**6.4. Para as quantidades solicitadas:**

De modo a garantir o atendimento aos usuários das Unidades de Atendimento 24 Horas do Município de Maringá é necessário o credenciamento de até 80(oitenta) profissionais para prestar os serviços compatíveis com o objeto deste projeto básico, sendo que:

6.4.1. Cada Técnico(a) poderá ser escalado por no máximo 20(vinte) plantões por mês;

6.4.2. Cada plantão é composto por 12(doze) horas;

6.4.3. A previsão de execução dos serviços contratados será de até 6 (seis) meses;

7. Condição de habilitação:

7.1. A documentação de habilitação será analisada pela comissão de credenciamento especialmente designada para este fim pela Secretaria Municipal de Saúde, que adotará como critério de habilitação o cumprimento regular de todos os documentos do item 8.

7.2. Ao avaliar os pedidos de credenciamento e a documentação, a Comissão de Credenciamento levará em consideração todas as condições e exigências estabelecidas neste Projeto Básico e demais normas vigentes, no que for cabível.

7.3. Das decisões da Comissão de Credenciamento cabe recurso à autoridade superior da Prefeitura Municipal de Maringá, no prazo de até 03 (três) dias úteis da publicação do resultado do julgamento na Imprensa Oficial do Município.

8. Quanto a Habilitação Pessoa Física:

- a) Cédula de Identidade (RG);
- b) Cadastro de Pessoa Física na Receita Federal (CPF);
- c) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS: cópia contendo todos os dados de identificação e todos os registros.
- d) Comprovante de endereço
- e) Cartão do PIS/PASEP e/ou Espelho do PIS;
- f) Cartão de vacina atualizado;
- g) Diploma do curso Reconhecido pelo MEC;
- h) Certidão de registro no conselho da classe vigente, quando exigido nas especificações técnicas.
- i) Dados Bancários;
- j) Declaração de que não ocupa outro cargo ou emprego público em qualquer das esferas do governo, bem como não percebe benefício proveniente de regime próprio de previdência social ou do Regime Geral de Previdência Social relativo a emprego público (art. 37, § 10 da CF), salvo se tratar das exceções previstas no art. 37, inciso XVI e XVII, da Constituição Federal, hipótese nas quais deverá ser observada a carga horária semanal, a compatibilidade de horários e a atenção aos limites remuneratórios estipulados pelo inciso XI do art. 37 da CF. Neste caso deverá o candidato declarar o acúmulo de cargos e quanto ganha em cada um sob pena de desclassificação;
- l) Declaração de idoneidade;

9. Condições de pagamento:

9.1. Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados serão realizados através do Secretaria Municipal de Fazenda, exclusivamente por depósito bancário na CONTA CORRENTE vinculada ao CPF do credenciado **em até 20 dias** após a conferência da escala de plantões prestados, mediante prévia apresentação do recibo de

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE LOGÍSTICA E COMPRAS
DIRETORIA DE LICITAÇÕES
Avenida XV de Novembro, 701 – Centro – CEP 87013-230
Fone (44) 3221-1284 / 3221-1575 – Fax (44) 3221-1340
www.maringa.pr.gov.br - licitamga@maringa.pr.gov.br

INEXIGIBILIDADE 035/2021-PMM

pagamento de autônomos, emitidos a favor do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ 80.905.706/0001-31, conforme Nota de Empenho.

9.2. Os encargos sociais já estão inclusos nos valores da hora plantão, mencionadas no item 7 especificações do objeto.

9.3. A contratada deverá informar uma Conta-Corrente ativa a ser informada pelo CREDENCIADO para que os pagamentos possam ser efetivados, mediante comprovação da prestação dos serviços pela escala de plantões devidamente atestados pelo encarregado do setor onde foi prestado o serviço.

9.4. O valor estabelecido à hora de plantão é bruto, estando passível de retenção de tributos, conforme legislação.

9.5. Será expedido RPA – Recibo de Pagamento a Autônomos

9.6. Não serão efetuados pagamentos de outras formas, como boleto bancário, depósito em conta-salário, ordem de pagamento etc.

10. Prazos

10.1. Da prestação dos Serviços:

10.1.1. O prazo de vigência deste chamamento é de 06 (seis) meses, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial do Município, jornal de circulação estadual e local, podendo, excepcionalmente, ser prorrogado por períodos sucessivos, isto é a cada 06 (meses).

10.1.2. Poderão ser convocados um ou mais credenciados para prestação dos serviços, conforme as necessidades do momento.

10.1.3. Os serviços decorrentes deste credenciamento deverão ser executados em qualquer Unidade de Atendimento 24 Horas, de acordo com as necessidades da unidade, podendo ser em qualquer hora ou dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, contados a partir da assinatura do contrato, não superior à carga horária estipulada pela legislação trabalhista acerca dos profissionais atuantes na área da saúde.

10.1.3.1. A execução dos serviços serão distribuídos aos credenciados conforme a necessidade das unidades através de escala de plantões 12x36, sendo 12 (doze) horas de plantão trabalhado e 36 (trinta e seis) horas para descanso, não ultrapassando o limite máximo de 15 (quinze) plantões mensais.

10.1.3.2. A jornada de trabalho de cada profissional credenciado será registrada através de folha ponto entregue ao servidor no início de cada mês.

10.1.3.2.1. As folhas pontos devem ser preenchidas, impreterivelmente, nos instantes que o credenciado chegar e/ou sair do local destinado ao serviço.

10.1.3.2.2. As folhas pontos serão acompanhadas e conferidas por:

- a)** Profissional Encarregado(a) do Setor
- b)** Coordenação de Enfermagem
- c)** Gerência Operacional
- d)** Direção-Geral

10.1.4. Caso não haja necessidade da prestação de serviços de todos os credenciados, a convocação se dará de acordo com a demanda apurada e observando-se a ordem de recebimento dos protocolos dos interessados que atendem os requisitos e que estejam compatíveis com o objeto deste Projeto Básico.

10.1.5. Os credenciados reconhecem, desde já, que os serviços somente deverão ser executados após a assinatura do contrato, bem como de que tal circunstância constitui compromisso entre as partes para cumprimento do objeto nos prazos e condições estabelecidas neste Projeto Básico e seus anexos.

10.1.6. Os credenciados assumirão total responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ e/ou a terceiros, decorrente da execução dos respectivos serviços.

10.1.7. O credenciamento e a celebração do Termo de Credenciamento (Contrato) não estabelece a obrigação da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ em efetivar a totalidade da contratação estimada.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE LOGÍSTICA E COMPRAS
DIRETORIA DE LICITAÇÕES
Avenida XV de Novembro, 701 – Centro – CEP 87013-230
Fone (44) 3221-1284 / 3221-1575 – Fax (44) 3221-1340
www.maringa.pr.gov.br - licitamga@maringa.pr.gov.br

INEXIGIBILIDADE 035/2021-PMM

10.2. Da Vigência

10.2.1. O prazo de vigência deste chamamento é de 06 (seis) meses, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial do Município, jornal de circulação estadual e local, podendo, excepcionalmente, ser prorrogado por períodos sucessivos, isto é a cada 06 (meses) enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública pelo COVID-19 (art. 4º-H, da Lei nº 13.979/2020).

Aberta a possibilidade de credenciamento de interessados durante sua vigência.

10.3. O Termo de Credenciamento (Contrato) oriundo deste credenciamento terá prazo inicial de vigência por 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, por sucessivos períodos, de 06 (seis) em 06 (seis) meses, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública pelo COVID-19 (art. 4º-H, da Lei nº 13.979/2020).

11. Da contratação

11.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado o contrato de credenciamento conforme a legislação vigente.

11.2. A Prefeitura Municipal de Maringá convocará os profissionais habilitados para assinatura do CONTRATO, os quais deverão comparecer à Administração no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da notificação, sob pena de decair o direito à contratação.

11.3. O prazo acima estabelecido acima, no item 11, para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, quando solicitado formalmente pela selecionada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

11.4. O credenciado só poderá iniciar as atividades após a assinatura do contrato.

11.5. As contratações obedecerão a necessidade da Administração. Serão contratados, de acordo com a demanda, os credenciados aptos durante o prazo de vigência deste processo pela ordem de recebimento dos protocolos. Os habilitados que excederem a primeira necessidade constarão em cadastro de reserva.

12. Da Rescisão e Sanções:

12.1. Os casos de rescisão do contrato são os previstos no artigo 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.1.1. Os contratos serão rescindidos no momento da revogação da situação de emergência de saúde pública pelo COVID-19 (art. 4º-H, da Lei nº 13.979/2020).

12.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao credenciado as penalidades previstas no art. 80 da Lei nº 8.666/93.

12.3. O credenciado poderá denunciar o contrato por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.4. Será descredenciado quem cometer infração ética por ação ou omissão ou conivência que implique em desobediência e/ou inobservância às normas disciplinares da categoria e do serviço público, observado o direito ao contraditório.

13. Das obrigações da Contratada:

13.1. Executar os serviços em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital e/ou das Ordens de Fornecimento/serviço;

13.2. Ser responsável, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: encargos sociais, taxa, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto decorrente do credenciamento;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE LOGÍSTICA E COMPRAS
DIRETORIA DE LICITAÇÕES
 Avenida XV de Novembro, 701 – Centro – CEP 87013-230
 Fone (44) 3221-1284 / 3221-1575 – Fax (44) 3221-1340
www.maringa.pr.gov.br - licitamga@maringa.pr.gov.br

INEXIGIBILIDADE 035/2021-PMM

13.3. Responder por quaisquer prejuízos que vierem a causar ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Maringá ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

13.4. Manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições que ensejaram o credenciamento, informando a Prefeitura Municipal de Maringá toda e qualquer alteração na documentação, referente a sua habilitação, sob pena de descredenciamento;

13.5. Justificar ao gestor de sua área deste credenciamento, indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, sobre eventuais motivos de força maior que impeçam a execução dos serviços;

13.6. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos fixados neste Edital e na legislação vigente;

13.7. Conduzir os trabalhos em total consonância às necessidades das atividades das unidades de atendimento s (Hospital Municipal de Maringá Unidades de Pronto Atendimento 24 horas), de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

13.8. Manter as informações e dados as unidades de atendimento 24 horas (Hospital Municipal de Maringá Unidades de Pronto Atendimento 24 horas) em caráter de confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, exceto se houver prévia autorização.

13.9. Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no Edital e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta no exercício das atividades previstas do Contrato

14. Crédito pelo qual ocorrerá a despesa:

Serviço/usuário	Órgão	Unidade orçamentária	Função	Sub Função	Programa	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recurso
Enfrentamento da Emergência à Covid-19	08	08.010	10	122	0012	2.189	3.3.90.30.00.00	1583

15. Comissão de Credenciamento:

Angelica Capellari Menezes Cassiano – Matrícula 36080

Anna Beatriz Belai Lourenço – Matrícula 34826

Bruna Caroline Rodrigues – Matrícula 36082

Emanoel Alexandre da Silva – Matrícula 40237

Suplentes:

Hikaro Jose Bellia Prudente – Matrícula 44073

Jessica Marciano da Silva – Matrícula 38836

Nilcelaine Cristina da Silva – Matrícula 39438

Yuri Inagaki Iwatani – Matrícula 36340

16. Fiscalização do contrato:

16.1. A fiscalização do contrato ficará a cargo de:

16.1.1. Hospital Municipal de Maringá.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE LOGÍSTICA E COMPRAS
DIRETORIA DE LICITAÇÕES
Avenida XV de Novembro, 701 – Centro – CEP 87013-230
Fone (44) 3221-1284 / 3221-1575 – Fax (44) 3221-1340
www.maringa.pr.gov.br - licitamga@maringa.pr.gov.br

INEXIGIBILIDADE 035/2021-PMM

	Nome	Cargo/Função	Matrícula
Titular	Bruna Caroline Rodrigues	Coordenadora de Enfermagem	36082
Suplente	Francielle Constantino Pereira	Enfermeira	34577

16.1.2. Unidades de atendimento de 24 horas.

	Nome	Cargo/Função	Matrícula
Titular	Nilcelaine Cristina da Silva	Enfermeira	39438
Suplente	Yuri Inagaki Iwatani	Auxiliar Administrativo	36340

16.2. A função será de fiscalizar e acompanhar in loco os serviços executados pelas instituições credenciadas conforme exigências do edital, visando garantir o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste credenciamento, a qualidade dos serviços prestados, a obediência à legislação e demais normas pertinentes, bem como qualquer tipo de ocorrência que mereça ação fiscalizadora ou apuração de responsabilidades e/ou irregularidade.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE LOGÍSTICA E COMPRAS
DIRETORIA DE LICITAÇÕES
Avenida XV de Novembro, 701 – Centro – CEP 87013-230
Fone (44) 3221-1284 / 3221-1575 – Fax (44) 3221-1340
www.maringa.pr.gov.br - licitamga@maringa.pr.gov.br

INEXIGIBILIDADE 035/2021-PMM

ANEXO II

INEXIGIBILIDADE 035/2021-PMM

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ref.: **INEXIGIBILIDADE 035/2021-PMM**

A pessoa física, inscrita no CPF nº, portador da carteira de identidade nº.....**DECLARA** não ter recebido do Município de Maringá ou de qualquer outra entidade da Administração Direta ou Indireta, no âmbito federal, estadual ou municipal, **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a Administração, assim como não ter recebido declaração de **INIDONEIDADE** para licitar e ou contratar com a Administração Federal, Estadual ou Municipal.

_____, ____ de _____ de 2021.

Nome e assinatura do representante legal da proponente.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE LOGÍSTICA E COMPRAS
DIRETORIA DE LICITAÇÕES
Avenida XV de Novembro, 701 – Centro – CEP 87013-230
Fone (44) 3221-1284 / 3221-1575 – Fax (44) 3221-1340
www.maringa.pr.gov.br - licitamga@maringa.pr.gov.br

INEXIGIBILIDADE 035/2021-PMM

ANEXO III**INEXIGIBILIDADE 035/2021-PMM****MINUTA DO CONTRATO****CONTRATO Nº/XXXX-PMM**

Que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE MARINGÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná, no Paço Municipal, situado na Av. XV de Novembro, 701, inscrito no CNPJ sob nº 76.282.656/0001-06, neste ato representado pelo seu Prefeito, ..., assistido pelo Secretário Municipal de Fazenda, ..., adiante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**; e de outro lado, **XXXXXXXX**, pessoa jurídica ..., doravante denominada **CREDCIADA**, nos termos do **EDITAL DE INEXIGIBILIDADE 035/2021-PMM**, regendo-se pelas disposições da Lei federal nº 8.666/93, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA -

DO OBJETO - O objeto do presente contrato é a contratação de pessoas físicas para a prestação de serviços de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM** para o atendimento ao Estado de Emergência para atendimento da situação Epidemiológica no Município de Maringá, devido a pandemia provocada pelo COVID 19, conforme especificações contidas no **EDITAL DE INEXIGIBILIDADE 035/2021-PMM** e em seus Anexos, que passam a fazer parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA –**PARÁGRAFO PRIMEIRO: DO PRAZO CONTRATUAL -**

I - O prazo de vigência deste chamamento é de 06 (seis) meses, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial do Município, jornal de circulação estadual e local, podendo, excepcionalmente, ser prorrogado por períodos sucessivos, isto é a cada 06 (meses) enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública pelo COVID-19 (art. 4º-H, da Lei nº 13.979/2020).

II - O Termo de Credenciamento (Contrato) oriundo deste credenciamento terá prazo inicial de vigência por 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, por sucessivos períodos, de 06 (seis) em 06 (seis) meses, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública pelo COVID-19 (art. 4º-H, da Lei nº 13.979/2020).

III - Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado o contrato de credenciamento conforme a legislação vigente.

IV - A Prefeitura Municipal de Maringá convocará os profissionais habilitados para assinatura do CONTRATO, os quais deverão comparecer à Administração no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da notificação, sob pena de decair o direito à contratação.

V - O prazo acima estabelecido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por 03 (três) meses, quando solicitado formalmente pela selecionada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

VI - O credenciado só poderá iniciar as atividades após a assinatura do contrato.

VII - As contratações obedecerão a necessidade da Administração. Serão contratados, de acordo com a demanda, os credenciados aptos durante o prazo de vigência deste processo pela ordem de recebimento dos protocolos. Os habilitados que excederem a primeira necessidade constarão em cadastro de reserva.

CLÁUSULA TERCEIRA –

DA CONTRA-PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:- Pela prestação dos serviços, objeto do presente Instrumento, o **CONTRATANTE** pagará à **CREDCIADA**, em moeda corrente: o valor de:

Item	Cód.	Quant	Unid	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	201950	115.200	Hora	Hora plantão Técnico de Enfermagem	R\$ 18,81	R\$ 2.166.912,00

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE LOGÍSTICA E COMPRAS
DIRETORIA DE LICITAÇÕES
Avenida XV de Novembro, 701 – Centro – CEP 87013-230
Fone (44) 3221-1284 / 3221-1575 – Fax (44) 3221-1340
www.maringa.pr.gov.br - licitamga@maringa.pr.gov.br

INEXIGIBILIDADE 035/2021-PMM

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:-

Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados serão realizados através do Secretaria Municipal de Fazenda, exclusivamente por depósito bancário na CONTA CORRENTE vinculada ao CPF do credenciado **em até 20 dias** após a conferência da escala de plantões prestados, mediante prévia apresentação do recibo de pagamento de autônomos, emitidos a favor do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ 80.905.706/0001-31, conforme Nota de Empenho.

Os encargos sociais já estão inclusos nos valores da hora plantão, mencionadas no item 5 especificações do objeto.

A contratada deverá informar uma Conta-Corrente ativa a ser informada pelo CREDENCIADO para que os pagamentos possam ser efetivados, mediante comprovação da prestação dos serviços pela escala de plantões devidamente atestados pelo encarregado do setor onde foi prestado o serviço.

O valor estabelecido à hora de plantão é bruto, estando passível de retenção de tributos, conforme legislação.

Será expedido RPA – Recibo de Pagamento a Autônomos

Não serão efetuados pagamentos de outras formas, como boleto bancário, depósito em conta-salário, ordem de pagamento etc.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO – Para a prestação de serviços ora ajustados a **CREDENCIADA** deverá cumprir todas as condições e especificações estabelecidas no edital de inexigibilidade, parte integrante da presente contratação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituir-se-ão obrigações da **CREDENCIADA**, além das demais previstas neste Contrato e em seus Anexos e deles decorrentes:

I - Executar os serviços em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital e/ou das Ordens de Fornecimento/serviço;

II - Ser responsável, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: encargos sociais, taxa, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto decorrente do credenciamento;

III - Responder por quaisquer prejuízos que vierem a causar ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Maringá ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

IV - Manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições que ensejaram o credenciamento, informando a Prefeitura Municipal de Maringá toda e qualquer alteração na documentação, referente a sua habilitação, sob pena de descredenciamento;

V - Justificar ao gestor de sua área deste credenciamento, indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, sobre eventuais motivos de força maior que impeçam a execução dos serviços;

VI - Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos fixados neste Edital e na legislação vigente;

VII - Conduzir os trabalhos em total consonância às necessidades das atividades das unidades de atendimento s (Hospital Municipal de Maringá Unidades de Pronto Atendimento 24 horas), de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

VIII - Manter as informações e dados as unidades de atendimento 24 horas (Hospital Municipal de Maringá Unidades de Pronto Atendimento 24 horas) em caráter de confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, exceto se houver prévia autorização.

IX - Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no Edital e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta no exercício das atividades previstas do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE – Caberá ao CONTRATANTE:

Efetuar o pagamento, à CONTRATADA, dentro das condições e prazo estabelecidos na Cláusula quarta do presente contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E SANÇÕES -

I. Os casos de rescisão do contrato são os previstos no artigo 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal n.º 8.666/93.

a) Os contratos serão rescindidos no momento da revogação da situação de emergência de saúde pública pelo COVID-19 (art. 4º-H, da Lei nº 13.979/2020).

II. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar a empresa credenciada as penalidades previstas no art. 80 da Lei nº 8.666/93.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE LOGÍSTICA E COMPRAS
DIRETORIA DE LICITAÇÕES
Avenida XV de Novembro, 701 – Centro – CEP 87013-230
Fone (44) 3221-1284 / 3221-1575 – Fax (44) 3221-1340
www.maringa.pr.gov.br - licitamga@maringa.pr.gov.br

INEXIGIBILIDADE 035/2021-PMM

III. O credenciado poderá denunciar o contrato por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

IV. Será descredenciado quem cometer infração ética por ação ou omissão ou convivência que implique em desobediência e/ou inobservância às normas disciplinares da categoria e do serviço público, observado o direito ao contraditório.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES -

A **CREDCIADA** será responsável pelas indenizações decorrentes de danos ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, culposa ou dolosa, bem como pela eficiência, eficácia e segurança de seus procedimentos.

CLÁUSULA NONA – O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, obrigando as partes ao fiel cumprimento de todas as cláusulas estipuladas e das normas da Lei federal nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA – Para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente vínculo contratual, as partes, de comum acordo, elegem o foro desta Comarca de Maringá, Estado do Paraná.

Estando justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, com duas testemunhas, que também o subscrevem.

Maringá,

P/ **CONTRATANTE:**

P/ **CREDCIADA:**

TESTEMUNHAS:

.....